

# UMA NOVA ABORDAGEM SOBRE A PESSOA CIDADÃ EM SITUAÇÃO DE RUA

**Denise Rodrigues da Silva Orozco**<sup>1</sup>

**Laura dos Anjos Sardemberg**<sup>2</sup>

## RESUMO:

O presente trabalho tem o intuito de analisar a condição da pessoa em situação de rua e seus desafios contra a exclusão social. Por outro prisma, anseia-se avaliar também a apatia desses cidadãos com relação a seus deveres frente à sociedade e a recusa em participar de projetos sociais. Serão trazidas à tona circunstâncias dramáticas vivenciadas por menores impúberes e mulheres. Serão analisadas as garantias protetivas expressas na Constituição Federal e se seu alcance é eficaz, como também o Estatuto da criança e do adolescente, entre outros diplomas legais. Por derradeiro, o presente se vale da doutrina nacional dedicada aos estudos científicos sobre a temática apresentada, de índices oficiais do governo, projetos governamentais, políticas públicas, convênios parcerias público / privadas e legislações pertinentes que visem amparar a pessoa em situação de rua, buscando assegurar um mínimo de dignidade e de cidadania, na tentativa de materializar este direito social fundamental.

**Palavras chave: Pessoas em situação de rua – Dignidade da Pessoa Humana – Políticas Públicas – Menor Impúbere – Mulheres.**

---

<sup>1</sup>Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL); Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL); Especializando em Direito Constitucional pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC); Advogada e-mail: dennicunha@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (Unisal) – Lorena (SP) - Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá (RJ). Pós Graduada em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil – Estácio de Sá (RJ). Advogada. E-mail: adv.lauradosanjos@gmail.com

# **THE FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE SOCIAL INCLUSION OF THE PERSON IN STREET SITUATION.**

## **ABSTRACT:**

The current work has the intention of analyzing homeless people condition and their challenges against the social exclusion. In another way, Por outro prisma, it also wishes to evaluate the apathy of that citizen in relation of their duties in front of the society and their rejection in participation in state offered social projects. It will be brought to surface dramatical circumstances faced by teenagers and women that live in this condition. It will be analyzed protective warranties expressed in Brazilian Federal Consitution and whether their range is effective, as well as child and teenager rule, in the middle of other legal documents. Finnaly, the current work uses Brazilian doctrine dedicated to scientific studies about presented themes, government oficial indexes, government projects, public policies, agréments, private/public partnerships and related laws that intend to help homeless people, searching to assure minimal dignity and citizenship, atempting to realize this fundamental social right.

**KeyWords:** Street people - human person dignity - public policy - Minor Impúbere – Women.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo objetiva estudar o direito constitucional à dignidade da pessoa humana bem como o direito ao mínimo de cidadania resguardada às pessoas que se colocam ou são colocadas em situação de rua.

Todo o ordenamento jurídico busca salvaguardar os direitos e garantias individuais a todo cidadão, no entanto, existem pessoas que, por vários motivos chegam a um estado tão degradante que perdem as forças para buscar qualquer tipo de benesse até mesmo para si, vivendo abaixo da linha da dignidade.

A pesquisa focará dois grupos sociais, quais sejam: Os menores impúberes e as mulheres.

Pretende-se inicialmente buscar entender os motivos pelos quais esses grupos se colocaram ou foram levados para esta complicada circunstância.

Em um segundo momento, serão apresentados dados estatísticos e um pouco da realidade e peculiaridades vivenciadas por estes grupos em destaque acima.

Em seguida, serão explanados alguns projetos governamentais, parcerias e políticas públicas criadas para lidar com esta situação e tratar estas pessoas.

Em seguida, serão observados casos concretos onde houve intervenção estatal direta, apontando se houve ou não melhora significativa quando estes foram acolhidos e tratados por grupos dispostos a ajudá-los.

Por fim, já em sede de conclusão, serão sopesados se a intervenção estatal é ou não uma solução que deve ser adotada para trazer de volta o mínimo de cidadania, respeito e dignidade a essas pessoas.

## 1 OS MOTIVOS

Quando fala-se em cidadania é preciso ter em mente que esta palavra envolve direitos, mas também obrigações.

Neste sentido, são estas as palavras de Rodolfo Pena, no site: Brasil-Escola:

A **cidadania** é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo. (PENA, 2018).

O Brasil, não conseguiu até o momento avançar a patamares desejáveis, visto que muitas pessoas não têm oportunidade de gozar de liberdades fundamentais, condições sociais, estruturais e materiais, não conseguindo assim exercer uma cidadania plena. Essa disfunção social é vista de forma muito mais aparente frente aos moradores de ruas.

São vários os motivos que podem fazer com que essas pessoas morem nas ruas, por exemplo: desavenças, conflitos familiares, vícios por álcool e drogas, desemprego, perda de moradia, violências domésticas, abusos sexuais, dificuldades financeiras, doenças mentais, falta de trabalho, fora a questão mundial que agonia o mundo com os refugiados.

Grande parte destas pessoas possuem famílias, porém algumas delas perderam a esperança na vida, ou simplesmente não querem assumir nenhum tipo de obrigação.

Nas palavras do jornalista, Caio Lencioni, dados trazidos pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) “*aponta que, em 2015, o país tinha 101.854 pessoas em situação de rua*”.

Quando sonda-se a área econômica do país, nota-se também uma grande influência da esfera trabalhista na composição destes números. Atualmente o Brasil conta com 13,7 milhões de desempregados segundo último apontamento do IBGE. Por obviedade, a falta de emprego e a precarização nas relações de trabalho corroboram para que a falta de estrutura familiar aumente, bem como para que as pessoas percam a perspectiva.

Ademais, chegamos ao número atual de 3,3 milhões de desalentados no país, conforme exposto pela reportagem trazida por Daniel Silveira através do portal G1 no dia 18 de Agosto de 2018. Ora, se estas pessoas desistiram até mesmo de buscar emprego que é por onde se encontra todo o suporte para a consolidação de todos os outros direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, moradia, ainda menos ânimo terão para manterem suas famílias estruturadas e unidas.

Desta desestrutura, vê-se o aumento de lares desfeitos, crianças abandonadas, pais embriagados, mulheres sendo maltratados por seus parceiros, enfim, uma exclusão social que atinge uma coletividade inteira.

No entanto, este não é o único motivo, e o objetivo deste trabalho não é elencar todos, mas também é possível observar famílias estruturadas, onde alguns de seus membros preferem desobrigar-se de seus entes, para viverem somente para o vício (álcool, drogas), perdendo assim, completamente a noção de cidadania, pois não exercem os direitos tampouco as obrigações delineadas na constituição. Sem falar em famílias que mesmo tendo condições não assumem a responsabilidade por seus filhos que acabam desamparados nas ruas.

Essas pessoas enquanto mantiverem-se nestas condições, vivem distantes de concretizar as promessas descritas como fundamentos da nossa Carta Maior, conforme artigo terceiro, *in verbis*: “*Artigo 3º, inciso III: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”.

Elas vivem abaixo da dignidade da pessoa humana e abaixo do mínimo existencial descritos em todo o texto constitucional, porém com mais ênfase no artigo primeiro, *in verbis*: “*Artigo 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união*

*indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.*

Entre os adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, de acordo com uma pesquisa realizada pelo CONANDA (Conselho Nacional da Criança e do Adolescente), “*A pobreza é um dos principais fatores explicativos da existência de crianças e adolescentes nesta situação.*” (CONANDA situação de rua, 2018).

Entre as mulheres, nas palavras de pesquisadoras da USP em artigo escrito em 2016, diz-se o seguinte:

Pesquisa norte-americana ressaltou que a experiência das participantes em situação de rua reflete a **violência pregressa vivenciada desde a infância - abuso físico e emocional, maus-tratos, exploração financeira, intimidação sexual, estresse ambiental, exposição ao crime e subjugação sistemática - que subsiste na realidade social das ruas.** (BISCOTTO, *et al*, 2016). **Grifo nosso.**

Apesar de estarem em menor número entre as pessoas que vivem na rua, as mulheres padecem extremamente, tendo em vista sua fragilidade e também pelos abusos que continuarão a sofrer mesmo fora do lar onde muitas vezes sofrera violações.

A presente pesquisa analisará a partir de agora de forma mais aprofundada questões relacionadas aos adolescentes em situação de rua e posteriormente questões relacionadas às mulheres nesta mesma condição.

## **2 MENORES IMPÚBERES**

O direito à infância, estabelecido no capítulo de “Direitos e Garantias Fundamentais” em seu artigo 6º da Constituição de 88 mostra quão essencial é o amparo às pessoas em desenvolvimento, quando o eleva à categoria de direito social fundamental, *in verbis*: “*Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”. (**Grifo nosso**).

Preleciona também o artigo 205 da Carta Magna o seguinte, *in verbis*:

Artigo 205: A educação, direito de todos, e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Este direito / dever deveria ser um dos mais observados pelo Estado e exigidos pela coletividade por abordar uma das questões mais cruciais para uma sociedade equilibrada. Aliás, além de exigir, as famílias deveriam também assumir sua coparticipação neste cuidado especial resguardado à criança. A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais da garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis.

Por parte do Estado, esta obrigação está regulada em vários dispositivos legais, senão vejamos: Inicialmente a Constituição explicita o seguinte em seu artigo 208, *in verbis*:

**Art.208** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º **O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Grifo nosso.**

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Com isto, fica evidente a responsabilização das autoridades competentes, quando este dever não é cumprido em relação à educação, sendo passível de sanções, pois cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela toda a responsabilidade e ônus.

Ainda sobre esta responsabilidade direcionada aos entes públicos no tocante à obrigação de proporcionar meios para que o menor possa ingressar e se manter

regularmente no seio educacional, soma-se à lei constitucional a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que regula várias situações para o bem estar deste grupo, *in verbis*:

Lei 8.069. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art.5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Art.6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art.13 Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

Nestes artigos nota-se que além da proteção ao ensino propriamente dito à criança e ao adolescente, devem ser resguardados o direito de não sofrer qualquer tipo de maus-tratos, seja físico ou psicológico justamente por estar este em fase de desenvolvimento e por ser vulnerável.

Não bastasse a Constituição Federal regular, a legislação infraconstitucional corrobora. Lei 9394/96, *in verbis*:

Lei 9394/96, LEI DAS DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO. Artigo 21: A educação escolar compõe-se de: I – Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; Artigo 22: A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o **exercício da cidadania** e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. **Grifo nosso.**

Observa-se também o cuidado do menor na Declaração Universal dos Direitos da Criança, *in verbis*:

Princípio 2º. A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

Não seria razoável olvidar a Lei 99.710 de 21 de Novembro de 1990, Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata do interesse superior da criança com absoluta prioridade.

Assim, é possível apreender de forma clara que todo o ordenamento jurídico tem suas vertentes inclinadas a salvaguardar os princípios básicos para que a criança e o adolescente desenvolvam-se de forma completa, com conceitos enraizados a respeito do que é cidadania, quais são seus direitos e deveres.

Como dito acima a família também tem sua parcela de responsabilidade estabelecida pela Constituição, vejamos *in verbis*:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade** e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **Grifo nosso.**

Quando a família não assume este papel, também sofre sanções, podendo acarretar a perda do *pátrio-poder* entre outras penalidades legais. Ademais, importante ressaltar que o fato da família não proporcionar estudo apropriado a seus filhos, também é considerado pela legislação como maus-tratos, reforçando a tese de que todos devem contribuir para a formação adequada da criança.

De acordo pesquisa realizada pela CONANDA, já mencionada acima, cerca de 59,1% trabalham na rua durante o dia e dormem nas casas de seus pais, parentes ou amigos; 23,2% destas dormem na rua; 2,9% passam a noite em instituições de acolhimento e 14,8% variam entre dormir em casas, abrigos ou na rua.

Ainda com esta pesquisa, foram apurados que 71,8% são meninos; 45,13% entre a faixa etária de 12 e 15 anos; 49,2% são pardas ou morenas e 23,6% negros.

A análise apontou também que, como a maioria destas crianças dormem em residências, 55,5% destas, tem um bom relacionamento com os pais ao passo que 21,8% consideram esse relacionamento ruim ou péssimo. Interessante que, mesmo entre as crianças que também não passam a noite em companhia paterna ou materna, cerca de 22,4% consideram possuírem um bom relacionamento com seus progenitores.

Apesar de a investigação ter assinalado que um dos principais fatores para que estas crianças vivam em situação de rua é a pobreza, vê-se que, a violência é outro fator que acompanha de perto esta realidade. Cerca de 70% dos entrevistados dizem já ter sofrido brigas verbais com pais e irmãos, violência física e abuso sexual.

O estudo do CONANDA mostrou ainda que 13,8% deste universo infantil não se alimentam todos os dias e que entre a faixa etária de 6 a 11 anos, 38,9% não frequentam escolas, bem como entre as crianças de 12 a 17 anos esse percentual chega a de 59,4%.

Todos estes fatores mostram claramente como essas crianças são excluídas socialmente, não atingindo assim, nem de perto o almejado e tão apregoado acolhimento explicitado em todo o ordenamento jurídico pátrio.

Abordaremos no próximo tópico questões relacionadas à mulher em situação de rua.

### **3 MULHERES**

De certa forma, mulheres em situação de rua, estão sempre mais expostas e vulneráveis do que homens, sofrem mais com violência física e sexual. Padecem com relação aos seus parceiros, sofrem com relação às pessoas estranhas e também com relação aos próprios policiais que deveriam protegê-las.

Muitas sofrem preconceito, desigualdade de gênero, são violentadas e assassinadas, engravidam, são expulsas de abrigos que não têm estrutura para abrigá-las, por precisarem de mais atenção, em especial quando estão em período gestacional e logo após o parto. Vê-se que essa fragilidade não é somente física, mas também emocional, psíquico-social, sentimental e financeira.

Os relatos de mulheres que passam por essa situação são realmente impactantes. Para efeito de ilustrar algumas situações, selecionamos alguns destes relatos dos textos das pesquisadoras da USP, já mencionadas acima, como segue:

**A impossibilidade de higienização e repouso é uma dificuldade enfrentada pelas mulheres que vivem em situação de rua:**

‘(...) essa vida na rua é muito cansativa, aqui a gente tem que levantar muito cedo. Queria descansar, tomar outro banho durante o dia. Tenho que ficar o dia inteiro andando, fico com o corpo doendo.’

‘(...) o problema é que a gente menstrua e aí vem a questão da higiene, e, se não tiver albergue, você fica semanas sem tomar banho, com roupa suja, porque não dá para ficar lavando.’

**O enfrentamento das condições climáticas torna a situação de rua ainda mais difícil para elas:**

‘(...) com a noite tem o frio. Quando amanhece a manta está toda molhada de sereno. E, se tiver ventando, não tem jeito, o frio vem que vem.’

‘(...) quando a gente está na rua, o frio castiga (...).’

**A questão da vulnerabilidade à violência física, sexual e o convívio com as drogas foram enfatizados pelas participantes como situações a serem enfrentadas na rua:**

‘(...) tenho medo principalmente da violência, a gente não sabe o que pode acontecer, tem muita gente ruim, eu tenho medo de vândalos e dos outros moradores de rua também, porque tem uns que gostam de brigas, drogas.’

‘Não é mole dormir na rua, e tem uns caras aí que são abusados na madrugada, vem querer pegar a gente à força.’

**Algumas mulheres referem-se ao estado de solidão e sentimento de culpa por estarem longe dos filhos e familiares:**

‘(...) tem dia que eu me sinto muito sozinha, meu marido ficou internado porque levou uma surra na rua (...).’

‘(...) eu paro para pensar e tenho saudade da minha família e dos meus filhos, nem quero falar sobre isso.’ (BISCOTTO, *et al*, 2016).

Como parte das motivações que levam estas mulheres a saírem de casa, é a busca pela paz não encontrada em seus lares. Uma em cada cinco mulheres são vítimas de violência doméstica no país, elas então preferem viver nas ruas a ter que continuar sofrendo maus tratos.

No congresso intitulado de “violência contra a mulher em situação de rua”, promovido pela UNESP, traz alguns relatos anotados pela pesquisadora Luciana Marin Ribas. Faz-se importante destacar deste rol, ao menos um para que possa encorpar e engrandecer presente artigo. Senão vejamos:

Mariana tem 22 anos e vive nas ruas há 6, uma série de fatos há levaram para a sarjeta. Há 4 anos teve um filho, fruto de um relacionamento que teve nas ruas. O convívio com pai da criança era complicado, abusivo. Mariana, não o amava, mas o mantinha por perto, porque ‘mulher na rua, sem companheiro, não tem dono e fica mais vulnerável’. O companheiro de Mariana a abandonou quando soube da gravidez e disse que o filho não era dele. Mariana não teve acompanhamento médico durante a gravidez, deu a luz em um hospital público e ao receber alta, a criança continuou sob cuidados médicos e ela voltou para as ruas. A criança foi encaminhada para adoção sobre o argumento de que Mariana não tinha condições para cuidar dele. Mariana é usuária de crack, e desde o nascimento do filho, tenta largar o vício. ‘A rua é fria, a rua é solitária, a rua é só tristeza’. Mariana continua lutando para conhecer seu filho, seu maior sonho não é ter o filho de volta, ela imagina que ele é bem cuidado pela família que o adotou, ela só quer conhecê-lo e ter a oportunidade de dizer pra ele, que ele não foi abandonado pela sua mãe e que sua mãe o ama mais do que a própria vida. Mariana acredita que um dia, esse dia chegará. (RIBAS, 2017).

Não fosse suficiente o sofrimento vivenciado pelas mulheres sem moradia, estas precisam sobreviver de alguma forma, buscando assim as mais variadas formas de sustento, seja trabalhando com malabares nos semáforos, seja pedindo esmolas, seja envolvendo-se com tráfico de drogas ou prostituindo-se.

Veja-se agora alguns programas governamentais, bem como políticas públicas que estão auxiliando estes grupos sociais.

#### **4 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

No Brasil não pode-se afirmar que existem poucas políticas públicas e programas governamentais criados para auxiliar nesta questão de pessoas desabrigadas.

Trataremos de algumas destas iniciativas. No entanto, para pesquisadoras da USP, já mencionada acima, o albergue é um dos mais importantes, senão vejamos:

Em relação às políticas públicas sociais, no Brasil, o albergue configura-se como a principal estratégia destinada ao abrigo e atendimento às necessidades da população de rua. Este equipamento social, além de estar disponível para os desabrigados, deve oferecer um ambiente acolhedor onde essas pessoas se sintam seguras. (BISCOTTO, *et al*, 2016).

No entanto, existem muitos projetos espalhados pelo país para que haja efetivamente uma inclusão social desses grupos que vivem à margem da sociedade. Vejamos alguns:

Em Minas existe um projeto social chamado “Rua de Respeito”, foi uma parceria feita entre o Ministério Público de Minas, o Serviço Social de Assistência Social (Servas) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este projeto foi trazido pela reportagem disponibilizada em 18 de Setembro de 2015, com o título: “Servas e TJMG lançam projetos pela inclusão social de moradores de rua.” O projeto visa mobilizar e sensibilizar várias camadas da sociedade e do governo, fazendo audiências públicas e também atuando na geração de empregos com cursos de capacitação. O projeto se dispõe também a trabalhar a questão de acesso a serviços, saúde e justiça.

Ainda em Minas, através do Decreto 7.053 que trata da política nacional da pessoa em situação de rua e conjuntamente com a Lei estadual 20.856/2013, que trata da efetividade do conselho nacional, foi possível criar um projeto da comissão de direitos fundamentais, denominado “Ruas de Direito”, para o enfrentamento do drama dos moradores em situação de rua.

Existe também uma ONG de Porto Alegre chamada de “Banho Solidário”, onde são disponibilizados, gratuitamente, banho com água quente para os moradores de rua daquela cidade, a ideia é trabalhar com a autoestima destas pessoas, melhorando também a qualidade de vida e a saúde delas.

Interessante dizer também que muitos desses moradores não possuem a documentação necessária para sua própria identificação, dificultando ainda mais o acesso aos direitos garantidos, como por exemplo, o título de eleitor, identidade, certidão de nascimento, quicá os direitos previdenciários. Todavia, existe também a facilitação para a emissão destes documentos através de disponibilizações gratuitas em cartórios. Sem essa documentação os mesmos não podem sequer participar de projetos sociais, pois precisam ser identificados.

Em vias de políticas públicas, destacam-se projetos como os “Consultórios na Rua”, instituído pela Política Nacional de Atenção Básica, de 2011, visando ampliar o acesso aos serviços de saúde a este tipo de população. A Lei Maria da Penha, também é uma lei muito utilizada pelas mulheres, estando elas em situação de rua ou não. A Lei do parto que garante à mulher que, desde a primeira consulta de pré-natal, já esteja vinculada a uma maternidade, para que não precise ficar buscando local de atendimento no momento do parto.

Não tem este estudo o intuito de elencar todos os projetos e programas existentes no país, pretende esta pesquisadora somente fazer apontamentos suficientes para mostrar que eles existem e funcionam.

Essa população de rua, em sua maioria, tem cerceado seus direitos mais básicos, no entanto, tem a sua disposição, mesmo que precariamente, várias ONGs, abrigos, igrejas, entre outros órgãos de assistências municipais, estaduais e federais que se disponibilizam para minimizar este sofrimento.

O mínimo de estrutura é possível ver que existe, entretanto, existe uma parcela desses moradores que não possuem esse ímpeto de aceitação para mudanças. Muitos já estão em estado de total dependência de drogas e álcool que não conseguem sequer se deixar amparar, preferem continuar na comodidade de ser tratado como vítima da sociedade, viver num estado de comiserção, acostumados a pedir e receber “ajuda” nas ruas.

Entende-se que a dependência do Estado deveria ser mínima. Pregando o “estado mínimo”, capitalista e democrático, depreende-se que nossos governos deveriam criar condições de empregabilidade, economia estável e franco desenvolvimento e não ser um estado garantista e nivelador de condições. Daí, entender que o sustento, o amparo deve ter limites para não deixar o cidadão mal acostumado. O Estado deveria dar igualdade de condições e não o sustento.

A dependência do estado desmantela a meritocracia pessoal e retira a autoestima, por isso para haja evolução como país, deve-se entender que a dependência do Estado precisa diminuir na medida do tempo e na medida em que aptidões são apreendidas e colocadas em prática.

Cabe aqui ressaltar as palavras do ilustre autor, Amartya Sen, onde declara que:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa visão, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas, dada a oportunidade, na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos dos grandes programas de desenvolvimento.” (SEN, 2016, p.7).

E, ainda:

O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda”. (SEN, 2016, p.7).

O Estado e a sociedade têm a sua parcela de responsabilidade de apoio, porém não de doador de benefícios. Os fins e os meios exigem que o cidadão deva se manifestar não se acomodando, pura e simplesmente, como desfrutador, usufruidor das vantagens desses projetos.

É bem verdade que ainda há muito que se fazer, existe a necessária implementação com maior rigor de políticas mais consistentes, que incluam este morador de rua na sociedade ativa, como por exemplo, oferecendo cursos de: pedreiro, pintor, eletricista, servente, porteiro, lavador de carro, frentista, ascensorista, trabalhos manuais, artesanais, etc., considerando a pouca ou nenhuma escolaridade de alguns destes. No entanto, entende esta pesquisadora que o problema perpassa políticas públicas e direitos ineficazes.

Porém, alguns desses moradores de rua possuem nível superior, dominam uma profissão, até mesmo outro idioma, tocam algum instrumento musical, entretanto, pela condição de se encontrarem nas ruas, por tantas razões já abordadas acima, se sentem marginalizadas, indignas, e não alcançam a força necessária para retomarem suas vidas e manter o mínimo de dignidade, sendo necessário o apoio incondicional de sua família e de toda a sociedade.

#### **4.1 INTERVENÇÃO ESTATAL (REMOÇÃO)**

Analisando a intervenção direta estatal com a conseqüente remoção forçada destes moradores de rua dos locais onde se encontram, sendo aceitável, excepcionalmente, em grandes eventos, como visitas internacionais, calamidades, frios intensos, tempestades, desastres, porém é necessário trabalhar a inclusão social destes através do mercado do trabalho senão não terá a eficácia pretendida.

Tomemos por exemplo fato ocorrido na cidade de São Paulo, na Operação Braços Abertos, onde foram removidos vários moradores de rua, destinando-os para vários abrigos e centros de recuperação para dependentes químicos, com o intuito de encaminhá-las ao programa “Trabalho novo”. Entretanto, muitas destas pessoas,

fugiram ou se recusaram a deixar as ruas. Matéria veiculada pela revista eletrônica “Isto é” no dia 15 de janeiro de 2014.

Esses moradores de rua foram levados pela Prefeitura de São Paulo, para um espaço cercado embaixo do Viaduto Plínio de Queiroz, que constava de pequenos barracos e com alguns banheiros químicos que são limpos semanalmente.

Muitos se recusaram a ir para o abrigo e um dos motivos alegados foi a obrigatoriedade de deixar seus pertences para trás, contra a vontade.

Para viver em abrigos faz-se necessário o cumprimento de regras, porém estes não querem cumprir, justamente por terem perdido a noção de cidadania. São muitos os que não aceitam as ofertas trazidas pelo Estado e com isso, o impasse parece longe do fim.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo se preme a explorar a efetivação do direito constitucional à dignidade da pessoa humana, bem como o exercício da cidadania, frente à situação de moradores de rua.

Primeiramente foram apontados, ainda que superficialmente, as motivações pelos quais estas pessoas são colocadas ou se colocam nesta condição degradante.

Posteriormente foram analisados detidamente os aspectos envolvendo os menores impúberes em situação de rua, os percentuais trazidos dentro deste grupo social, utilizando índices apurados pela CONANDA, bem como foram explicitadas peculiaridades referentes aos relacionamentos destes com seus familiares.

Em seguida foram expostas questões e relatos práticos relacionados às mulheres, bem como seus medos e frustrações.

Posteriormente, foram trazidas à baila a existência de programas sociais, políticas públicas, bem como a existência parcerias público/privadas demonstrando que existem, mesmo que de forma precária, iniciativas para acolher e confortar essa população, no entanto, enfrentam a recusa por parte do próprio morador de rua em aceitar as ofertas estatais, além da quantidade de programas não ser suficiente face a imensa gama de pessoas que fazem dos lugares públicos seus lares.

De acordo com pesquisa do IBGE, 95% quer mudar de vida, saindo dessa situação, todavia, por não possuírem moradia convencional ou habitual, nem projetos

efetivos que ofereçam sua reinserção na sociedade, somando a precariedade de trabalho, grande parte vive em abrigos ou logradouros ou permanecem nas ruas.

Entende-se, por oportuno, que no fato social está o grande avanço, quiçá a solução desses problemas sociais, corroborando com o entendimento do ilustre autor Amartya Sen, onde declara que a educação de qualidade é a chave para o desenvolvimento, tendo em vista que esta trará o entendimento, o esclarecimento e a abertura de horizontes, dessa forma atraindo oportunidades e expectativas de vida, dando direito à voz de liberdade para uma distribuição de renda mais igualitária e só assim mudar o mundo, conseqüentemente fortalecendo, de forma expressiva, todos os outros direitos sociais e civis como agentes promoventes de liberdades.

## REFERÊNCIAS

BENEDICTO, Marcelo. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20995-desemprego-volta-a-crescer-no-primeiro-trimestre-de-2018>> Acesso em 22 Set.2018.

BISCOTTO, Priscilla Ribeiro et al. **Compreensão da vivência de mulheres em situação de rua.** Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&nrm=iso&lng=pt&tlng=pt&pid=S0080-62342016000500749](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&nrm=iso&lng=pt&tlng=pt&pid=S0080-62342016000500749)> Acesso em 23 Set.2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil,1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 23 Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acesso em 25 Set.2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos da Criança.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em 24 Set.2018.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em 24 Set.2018.

\_\_\_\_\_. **Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em 24 Set.2018.  
BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

CONANDA, situação de rua. **Pesquisa do CONANDA aborda crianças em situação de rua**. Disponível em: <<http://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>>. Acesso em: 23 Set.2018.

HABERMAS, J. **A nova intransparência. A crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas**. Tradução: Carlos Alberto Marques Novaes. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, nº 18, p. 103-114, Set. 1987.

\_\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**: Tradução de João Vasconcelos. 15. ed. RJ: Forense, 1995.

LENCIONI, Caio. Brasil tem mais de 100mil pessoas em situação de rua. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/brasil-100-mil-pessoas-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em 22 Set.2018.

NUNES JUNIOR, Flávio Martins. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós graduação. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

RIBAS, Luciana Marin. **Violência contra a mulher em situação de rua**. In. Clico de Debates CEDEM/UNESP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hmV6Z77FDIk>>. Acesso em 24 Set.2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. SP: Companhia da Letras, 2010.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Metodologia do ensino e da pesquisa jurídica**. Barueri: Manole, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 36 ed., São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVEIRA, Daniel. **Em 4 anos de crise, 3,3 milhões de brasileiros desistiram de procurar emprego, revela IBGE**.< Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/18/em-4-anos-de-crise-33-milhoes-de-brasileiros-desistiram-de-procurar-emprego-revela-ibge.ghtml>>. Acesso em 23 Set.2018.

HORTAS, Cristina. **Servas e TJMG lançam projeto pela inclusão social de moradores de rua.** Disponível em:  
<[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/18/interna\\_gerais,689542/servas-e-tjmg-lancam-projeto-pela-inclusao-social-de-moradores-de-rua.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/09/18/interna_gerais,689542/servas-e-tjmg-lancam-projeto-pela-inclusao-social-de-moradores-de-rua.shtml)>. Acesso em 24 Set.2018.

PENA, Rodolfo F. Alves. **O que é cidadania?** Disponível em  
<<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-cidadania.htm>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

REPORTAGEM, Isto é. **Prefeitura de São Paulo faz operação para remover dependentes da Cracolândia.** Disponível em:  
<[https://istoe.com.br/343332\\_PREFEITURA+DE+SAO+PAULO+FAZ+OPERACAO+PARA+REMOVER+DEPENDENTES+DA+CRACOLANDIA/](https://istoe.com.br/343332_PREFEITURA+DE+SAO+PAULO+FAZ+OPERACAO+PARA+REMOVER+DEPENDENTES+DA+CRACOLANDIA/)> Acesso em 24 Set.2018.

SOLIDÁRIO, Banho: Disponível em: <http://www.banhosolidario.com.br/>> Acesso em 24 Set.2018.

SAÚDE, Ministério. **Consultório na Rua.** Disponível em:  
<[http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape\\_consultorio\\_rua.php](http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_consultorio_rua.php)> Acesso em 24 Set.2018.